

DEPARTAMENTO MUN.DE ÁGUA,ESGOTO E SANEAMENTO

Termo de Referência 53/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
53/2025	928496-DEPARTAMENTO MUN.DE ÁGUA,ESGOTO E SANEAMENTO	LUCAS AVELAR SILVEIRA	07/10/2025 12:03 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		3034/2025

1. Definição do objeto

1.1. Contratação da inscrição de 04 (quatro) servidores do DMAES no curso "**Levantamento de Mercado e Pesquisa de Preço, na Nova Lei de Contratações Públicas (Lei 14.133/21)**", a ser realizado pela Associação Mineira de Municípios - AMM, na modalidade online, nos dias 12 e 13 de novembro de 2025:

ITEM	CÓDIGO / CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	53988 / 14729	Inscrição no curso " Levantamento de Mercado e Pesquisa de Preço, na Nova Lei de Contratações Públicas (Lei 14.133/21) ", a ser realizado pela Associação Mineira de Municípios - AMM, nos dias 12 e 13 de novembro de 2025. Modalidade online.	sv.	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00

1.3 Evento disponível no Portal AMM <<https://portalamm.com/>>, na Central MM <https://central.amm-mg.org.br/cent_menu/>.

1.4 As descrições dos itens, objeto deste Termo de Referência, se mantiveram como planejado no Estudo Técnico Preliminar e foram apenas adequadas aos descritivos conforme o CATSER específico, não tendo sido encontradas soluções melhores para atender à demanda a que se destinam.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal 12.765 /2021.

1.6 O prazo de vigência da contratação coincidirá com o prazo de realização do evento, a saber, 13 de novembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de atos posteriores e relativos à finalização da prestação do serviço, como emissão de certificado de participação.

2. Fundamentação da contratação

2.1 A capacitação é importante tendo em vista a urgência de melhor compreensão dos entendimentos acerca das alterações ocorridas nos processos e procedimentos da nova contabilidade pública e seus impactos nas ações realizadas para todas as áreas correlatas da administração pública.

2.2 A crescente e contínua alteração nas legislações que regem a administração pública faz com que seja necessário ao gestor a verificação da necessidade de capacitar seus servidores cada vez mais. Desta forma, existe uma garantia maior de que eles estarão preparados e capazes de executar as atividades diárias de forma tranquila e principalmente correta.

2.3 A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seus arts. 7º e 18, a necessidade de planejamento adequado das contratações públicas, destacando a importância do levantamento de mercado (art. 18, §1º, V) e da pesquisa de preços (art. 18, §1º, VI) como etapas obrigatórias e estruturantes. A ausência de capacitação técnica dos agentes públicos nessas fases compromete diretamente a economicidade, transparência, eficiência e legalidade do processo de compras públicas.

2.4 Assim, a capacitação constante dos servidores constitui medida essencial para assegurar o cumprimento dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente planejamento, eficiência, competitividade, transparência e desenvolvimento sustentável.

2.5 Além disso, o planejamento estratégico das compras públicas é um dos pilares da gestão eficiente, sendo essencial para evitar falhas como licitações desertas ou contratos mal elaborados. O curso fornecerá ferramentas práticas para a correta elaboração dos instrumentos de planejamento, promovendo maior assertividade na definição do objeto contratual e na estimativa de preços.

2.6 As compras públicas representam o segundo maior gasto dos entes públicos e são estratégicas para a execução de políticas públicas. Capacitar os servidores envolvidos nesse setor contribui diretamente para a otimização dos recursos públicos, melhoria dos serviços prestados à população e fortalecimento da economia local. Com essa formação, espera-se que os servidores estejam aptos a planejar licitações com maior precisão, reduzindo riscos e promovendo contratações mais vantajosas para o município. Além disso, a capacitação garante que os documentos técnicos sejam elaborados em conformidade com as normas legais, evitando questionamentos ou impugnações nos processos licitatórios.

2.7 O curso oferecido pela Associação Mineira de Municípios – AMM aborda de forma direta e aprofundada os procedimentos e metodologias que devem ser adotados para levantamento de mercado e pesquisa de preços na vigência da nova legislação.

2.8 Os módulos abrangem desde as inovações introduzidas pela Lei nº 14.133/21 até situações especiais (como contratações diretas, aquisição de medicamentos e negociação em pregão), bem como técnicas modernas de coleta, análise e consolidação de dados de preços.

2.9 A capacitação é ministrada por especialistas de reconhecida atuação prática e acadêmica, incluindo servidores do TCE-MG e consultores especializados na implementação da nova Lei, garantindo qualidade técnica e aderência às orientações do próprio órgão de controle externo que fiscaliza os municípios mineiros.

2.10 A participação no curso permitirá:

- Adoção de metodologias atualizadas e reconhecidas pelo TCE-MG e demais órgãos de controle;
- Padronização e segurança jurídica na elaboração de pesquisas de preços;
- Redução de riscos de sobrepreço e superfaturamento, assegurando a economicidade;
- Fortalecimento do planejamento das contratações, conforme exigência da Lei nº 14.133/2021;
- Disseminação do conhecimento adquirido entre os demais servidores, ampliando o impacto institucional da capacitação.

2.11 Trata-se de iniciativa que encontra convergência com o planejamento anual e reiterada necessidade de capacitação dos servidores da autarquia. Contudo, deixa-se de vinculá-la ao Plano Anual de Contratação 2025 visto que este não foi elaborado em razão da adesão à Lei nº 14.133/2021, conforme regulamentação municipal, após o prazo para tanto.

2.12 A escolha da AMM como contratada atende integralmente aos requisitos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, pois se trata de uma entidade sem fins lucrativos que tem, dentre seus objetivos estatutários, a capacitação continuada dos servidores públicos municipais, conforme previsto no artigo 2º de seu Estatuto Social, que estabelece a missão de capacitar os municípios para uma gestão eficiente.

2.13 Com vistas à Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação não dispensa, automaticamente, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), mas há uma flexibilidade nas exigências, a depender da natureza do processo. O artigo 17, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a adoção da compra direta via inexigibilidade de licitação pode dispensar a exigência de apresentação de ETP caso a situação envolva serviço ou objeto de notória especialização ou que, por sua natureza, não seja viável competição. Na espécie, trata-se de curso online ofertado especificamente pela ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, entidade sem fins

lucrativos, que tem por um dos objetivos estatutários a capacitação do servidor público municipal e ao qual, enquanto associação, tem o DMAES como membro ativo, o que lhe implica descontos nas inscrições de cursos ofertados. Sendo assim, é razoável concluir que, na contratação deste curso em específico, não é possível estabelecer ambiente competitivo haja vista que se trata de curso idealizado e ofertado pela própria AMM.

3. Descrição da solução

3.1 Inscrição de 4 (quatro) servidores do DMAES para participação no curso online "Levantamento de Mercado e Pesquisa de Preço, na Nova Lei de Contratações Públicas (Lei 14.133/21)".

3.1.1 Inscrição no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada participante, totalizando R\$ 1.200 (mil e duzentos reais), valor este aplicável aos entes afiliados à AMM - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS.

3.2 Sugere-se a realização de contratação direta da AMM - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, amparada na hipótese legal prevista na **Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, alínea "F"**, visto que é sabida a qualidade dos cursos de formação promovidos pela AMM através de sua Escola de Gestão Municipalista. Tendo em vista que o DMAES é órgão associado à Associação Mineira de Municípios, este goza de condição de especial no valor unitário da inscrição.

3.3 Conforme regras do evento, cada participante realizará sua inscrição individual junto à CENTRAL AMM, que pode ser acessada através do link <https://central.amm-mg.org.br/cent_seg_Login/>.

3.4 A programação disponibilizada pela entidade organizadora consta no do evento <https://central.amm-mg.org.br/cent_menu/>, na Central AMM, e segue, também, no arquivo anexo a este instrumento.

4. Requisitos da contratação

4.1 A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, conforme o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta de serviços prestados por associações ou entidades que tenham como objetivo estatutário a promoção de atividades de capacitação e treinamento voltadas à administração pública, desde que inexista finalidade lucrativa e haja compatibilidade com o objeto demandado.

4.2 Para atender às necessidades da autarquia e garantir a qualidade do serviço contratado, o objeto deve dispor das seguintes especificações mínimas:

4.2.1 Carga Horária e Estrutura:

- Mínimo de 16 horas de atividades, distribuídas em dois dias (12 e 13 de novembro de 2025), com programação que contemple credenciamento, palestras técnicas, intervalos e encerramento.

4.2.2 Local e Infraestrutura:

- Haja vista que se trata de curso na modalidade *online*, a contratada deverá disponibilizar antecipadamente *link* de acesso para a transmissão ao vivo do curso.

4.2.3 Certificação:

- Emissão de certificados individuais de participação para os quatro servidores, com indicação da carga horária e dos temas abordados, para fins de registro funcional e comprovação de capacitação.

4.3 A proposta da AMM deve garantir a entrega de um serviço técnico de alto padrão, com palestrantes qualificados e conteúdo alinhado às necessidades da autarquia, a um custo compatível com o mercado para eventos de capacitação similares.

4.4 A contratação direta da AMM é justificada pela sua atuação reconhecida na promoção de eventos voltados à qualificação de servidores municipais, conforme seu objetivo estatutário, e pela ausência de finalidade lucrativa, o que assegura a economicidade e a vantajosidade para a administração pública.

4.5 O serviço deverá ser prestado integralmente nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, com a entrega dos certificados em até 15 dias após a conclusão da capacitação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Período de execução do objeto: 12 e 13 de novembro de 2025;

5.1.2. Carga horária: 16 horas.

Local da prestação dos serviços

5.2. O serviço será prestado de maneira **online**, através da plataforma GOOGLE MEET.

5.3 Cada servidor participante do evento deverá elaborar e apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o término do congresso, um relatório técnico detalhado contendo as seguintes informações:

- Resumo das atividades realizadas durante o evento;
- Principais conhecimentos adquiridos e sua aplicabilidade nas atividades desenvolvidas pelo DMAES;
- Sugestões de melhorias ou inovações que possam ser implementadas no âmbito da autarquia, com base nos temas abordados no curso.

5.4 O relatório será avaliado pela chefia imediata e arquivado na unidade responsável pela capacitação, como comprovação da efetiva participação e aproveitamento do evento.

5.5 Para garantir a efetividade da participação no evento, será exigida a comprovação de frequência mínima nas atividades programadas do congresso. Essa comprovação será realizada mediante apresentação do certificado emitido pela organizadora do evento (AMM), contendo a carga horária total cumprida pelo servidor.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 Não se aplica, visto tratar-se de serviço de execução imediata conforme programação da AMM - Associação Mineira de Municípios, a ser divulgada no Portal da AMM, constante na Cláusula Terceira deste TR.

6.2 Incumbirá ao requisitante proceder à liquidação da despesa uma vez confirmadas as inscrições pela entidade organizadora. A inscrição será efetivada individualmente por cada servidor participante, acessando-se a Central da AMM, no link <https://central.amm-mg.org.br/cent_seg_Login/>.

6.3 Requisitante da Contratação Direta: Diretoria Administrativa, Lucas Avelar Silveira - matrícula 720, e-mail de contato: administrativo@dmaespontenova.mg.gov.br. Telefone: (31) 3819-5390.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Os pagamentos serão realizados assim que houver sido realizado o empenhamento da despesa, através de link para inscrição no site da Associação Mineira de Municípios, organizadora do evento.

7.2 Os prazos que perfazem o processo para pagamento serão os seguintes:

7.2.1 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

7.2.2 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.

§ 3º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste item poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste item.

§ 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.3 Nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no Tema nº 1.130 de repercussão geral e do art. 2ºA da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, pertence aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações, a pessoa física ou jurídica contratada para o fornecimento de bens ou para a prestação de serviços, conforme previsto nos artigos 158, inciso I e 157, inciso I da Constituição Federal.

7.3.1 Para cálculo da retenção do Imposto de Renda deve-se observar os percentuais a serem aplicados sobre o valor total da compra ou serviço, conforme o caso, contidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, que pode ser obtido através do link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>. Além disso, deve-se considerar o Decreto Municipal nº 13.131/2023 que regulamentou a questão em âmbito municipal e autorizou a retenção do IRRF com valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

7.3.2 No documento fiscal emitido pelo fornecedor deve ser observado, obrigatoriamente, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF obtido pelo percentual aplicado sobre o total da compra ou serviço, conforme determina o art. 2º, §6º da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023. Quando houver a emissão de boleto e/ou fatura para pagamento o valor a pagar deve corresponder exatamente ao valor líquido considerando o abatimento da retenção do IRRF.

7.3.3 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte e poderá ser compensado ou deduzido por aquele que sofreu a retenção, observadas as regras determinadas no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

7.3.4 Caso o fornecedor se enquadre em algumas das hipóteses de isenção, não incidência ou alíquota zero, conforme prevê o art. 4º da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.3.5 Caso o fornecedor seja uma instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 ou de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deverá declarar ao DMAES a condição de imunidade e isenção através da declaração respectiva ao caso, conforme anexos II e III da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º dessa instrução normativa, no ato da assinatura do contrato e/ou renovação, mediante declaração assinada pelo seu representante legal, a qual poderá ser apresentada eletronicamente e assinada por meio do certificado digital (ICPBrasil), sob pena de sofrer a retenção pelo descumprimento da exigência legal.

7.3.6 Se o fornecedor for optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá declarar tal condição, utilizando-se da declaração constante no anexo IV da IN RFB 1234/2012, no ato da assinatura do contrato e/ou renovação, mediante declaração assinada pelo seu representante legal, a qual poderá ser apresentada eletronicamente e assinada por meio do certificado digital (ICPBrasil).

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 Sugere-se a adoção da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, alínea "F"**, tendo em vista que a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS ostenta notória especialidade na oferta de cursos e aperfeiçoamentos na área de gestão pública, especialmente através de sua "Escola de Gestão Municipalista".

8.2 Ademais, a despesa tem por objeto a participação de evento em específico, organizado e oferecido pela ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, tornando inviável a competição.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá a pretensa contratada comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 Ata de fundação ou estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal e/ou Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.200,00

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para participação de 04 (quatro) servidores no curso online "Levantamento de Mercado e Pesquisa de Preço, na Nova Lei de Contratações Públicas (Lei 14.133/21)".

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento na seguinte dotação:

- 17.122.0048.4017 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | Ficha 803 - Valorização e capacitação de pessoal.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS AVELAR SILVEIRA

Requisitante

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO

Autoridade competente



Local: PLATAFORMA GOOGLE MEET

Data Início: 12/11/2025

Data Término: 13/11/2025



Curso online: Levantamento de Mercado e Pesquisa de Preço, na Nova Lei de Contratações Públicas (Lei 14.133/21)

Objetivo : O curso tem por objetivo capacitar os agentes públicos responsáveis pelo levantamento de mercado (inciso V, § 1º, art. 18) e pela pesquisa de preços (inciso VI, § 1º, do art. 18) no âmbito da aplicação da Lei 14.133/21, a fim de dotá-los das ferramentas essenciais para executar, com segurança, o processo de planejamento da contratação.

Público alvo: O curso se destina ao aperfeiçoamento de agentes públicos que tenham conhecimentos básicos sobre a fase de Planejamento da contratação, mas que ainda não tenham segurança para elaboração do levantamento de mercado e da pesquisa de preço. É recomendado para agentes integrantes do núcleo estratégico tais como Prefeitos e Secretários Municipais responsáveis pelas áreas demandante (tais como saúde, educação, assistência social dentre outros) Parlamentares, Assessores responsáveis pela fiscalização do executivo nas contratações públicas, bem como para Servidores e Gestores Públicos responsáveis pelo mapeamento e gerenciamento de risco Pregoeiros, Agentes de Contratação, Assessores e Procuradores Jurídicos, Controladores Internos, Servidores responsáveis pela área de administração, logística e contratações, além dos Ordenadores de Despesas. Servidores/empregados vinculados aos consórcios e associações responsáveis pelas contratações municipais.

Metodologia: O curso será ministrado de forma expositivo-dialógica, com dinâmicas que permitam a apropriação da vivência dos participantes no setor público.

Professor (a): Anna Carla Duarte Chrispim: Consultora e Professora na área de direito, gestão e finanças públicas, capacitando instituições e agentes públicos das 3 esferas governamentais. CEO do Centro de Especialização em Administração e Finanças Públicas – CESAFIP. Possui atuação em várias escolas de governo, dentre elas ESAF, ENAP, ENA, EGMA, Escola de Contas Pedro Aleixo – TCE/MG, Escola da Assembleia de Minas Gerais. É mestre em Direito Público e Procuradora da Fazenda Nacional, aposentada, em exercício na Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da PGFN/Ministério da Economia. Já atuou como Pregoeira, Presidente de Comissão de Licitação e Ordenadora de Despesa, no Ministério da Fazenda, órgão no qual também foi coordenadora do Programa de Pesquisa em Gestão Fazendária e Finanças Públicas. É autora dos livros: “Termo de Referência: o impacto da especificação do objeto e do Termo de Referência na eficácia das licitações e contratos” – 6ª Edição 2020 – Editora Fórum e “Termo de Referência nas licitações e contratações públicas” – Editora SGP – 2023, além de diversos artigos nas áreas referidas

Professor (a): Gustavo Loureiro Pasquoalini. Professor do Centro de Especialização em Administração e Finanças Públicas – CESAFIP. Lotado no TCE/MG, desde 2013, atuou na Assessoria Jurídica da Diretoria de Administração e na Consultoria Jurídica do TCE/MG, na elaboração de pareceres jurídicos relativos aos processos licitatórios do órgão. Participou da elaboração de normativo próprio e na implantação do sistema de conta vinculada no TCE/MG, bem como na elaboração do sistema de acompanhamento e controle das retenções realizadas nos contratos de terceirização. Atualmente integra a equipe responsável pela implementação da Lei 14.133/21, vinculada à Diretoria de Administração do órgão. É Pós-graduado em Gestão Pública pela Escola de Contas e Capacitação Pedro Aleixo, Graduado em Direito pela Universidade FUMEC, graduando em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Investimento: municípios afiliados com o fator de FPM 0.6: R\$ 300,00 – demais municípios afiliados: R\$ 600,00 e Público em geral: R\$ 1.200,00 - **Carga Horária:** 16 horas

Informações: Edir (31)2125-2411 – Edir@amm-mg.org.br – Luciana – (31)2125-2442 - luciana.lacerda@amm-mg.org.br -

Inscrições: https://central.amm-mg.org.br/cent_seg_Login/

PROGRAMAÇÃO

PRIMEIRO DIA – 12/11/2025

MÓDULO I

08:00– As principais inovações da Lei 14.133/21 em relação ao levantamento de mercado e à pesquisa de preços.

- Introdução
- A pesquisa de preço praticado na Lei 8.666/93 e na Lei 14.133/21
- Objetivos
- Fases do Planejamento e Fases da Pesquisa de Preço relacionadas



- Distinção entre Levantamento ou Pesquisa de Mercado e Pesquisa de Preço
- A relação entre os requisitos da contratação, levantamento de mercado e pesquisa de preço.
- Objetos divisíveis e economia de escala
- Custo e Preço: qual a diferença?
- Ciclo de vida do produto, Sustentabilidade e Economicidade
- Objetos divisíveis, e economia de Escala
- A pesquisa de preço com fornecedores e o comportamento jurisprudencial
- A composição da cesta de preços aceitáveis
- Orçamento Sigiloso, Formação do anexo e Levantamento do Sigilo

12:00 H -Intervalo para almoço

MÓDULO II

13:00 h –A metodologia de Pesquisa de Preços na NLLC

- Pesquisa de Preços e a IN nº91, de 16 de dezembro de 2021
- Consequências da Ausência de Pesquisa de Preços e da não aplicação da metodologia recomendada.
- A possibilidade de utilização de outras metodologias.
- Análise Crítica
- Principais Erros
- Fontes
- Média
- Mediana
- Média Saneada

17:00 h – Encerramento do primeiro dia de curso

SEGUNDO DIA: 13/11/2025

MÓDULO III

08:00 h -Pesquisa de Preço e Situações Especiais

- Pesquisa de Preço nas Contratações Diretas
- Pesquisa de Preço na Contratação de Artistas
- Pesquisa de Preço em Medicamentos
- Principais dúvidas
- Pesquisa de Preço e na Fase de Seleção e a Negociação de Preços no Pregão

12:00 h –Intervalo Para almoço

MÓDULO IV

13:00 h – Pesquisa de Preços na Fase de Execução Contratual e a exploração de sítios eletrônicos relevantes.

- Pesquisa de Preço na Fase de Execução Contratual



- Prorrogação dos Contratos de Duração Continuada
 - Reequilíbrio Econômico-Financeiro
 - Reajuste de Preços
 - Repactuação
 - Revisão de Preços
-
- Fontes relevantes: Banco de Preços TCE/MG, Portais da Transparência, PNCP e outras.
 - SIAD
 - Painel de Preços do Ministério da Economia

17:00 h – Encerramento do curso





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B11-18CC-36B8-0C16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS AVELAR SILVEIRA (CPF 075.XXX.XXX-95) em 07/10/2025 12:06:27 GMT-03:00

Papel: Responsável pela elaboração

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO (CPF 073.XXX.XXX-34) em 07/10/2025 15:16:03 GMT-03:00

Papel: Ordenador de despesas

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/1B11-18CC-36B8-0C16>